



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 217, de 7 de Julho de 2021\*

\* Alterada pela Resolução nº 274, de 7 de dezembro de 2022.

Centraliza as execuções que correm em desfavor da AGREMIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE-ASA na Coordenadoria de Apoio às Execuções

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 11ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia sete de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Eme Carla Cruz da Silva Carvalho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 151 a 153 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Executada nos autos do Pedido de Providências nº 0000048-71.2021.5.19.0000;

CONSIDERANDO que o bem ofertado em garantia e avaliado em R\$ 2.056.666,66 (Dois milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme laudo juntado ao referido Pedido de Providências, é o único bem da Executada;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO que as execuções que tramitam contra a Executada têm a sua efetividade bastante comprometida pela precária situação financeira e patrimonial,

R E S O L V E:

~~Art. 1º Ficam centralizadas na Coordenadoria de Apoio às Execuções – CAE, as execuções que tramitam contra a AGREMIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE ASA. (Caput alterado pela Resolução nº 274, de 7 de dezembro de 2022)~~

Art. 1º Ficam centralizadas na Coordenadoria de Apoio às Execuções – CAE, os processos em fase executória que tramitam contra a AGREMIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE - ASA, observada a data limite de 31 de dezembro de 2022 (Redação dada pela Resolução nº 274, de 7 de dezembro de 2022)

Parágrafo único. Em atenção ao princípio da perpetuação da competência, todos os incidentes relativos ao acertamento final dos créditos reconhecidos aos exequientes serão resolvidos no Juízo de origem, somente após o que os autos serão remetidos à CAE, com a devida atualização dos créditos, inclusive com apuração das custas, honorários advocatícios e periciais, bem como contribuições previdenciárias e fiscais, se houver.

Art. 2º A Coordenadoria de Apoio às Execuções - CAE promoverá pautas periódicas para tentativa de conciliação nos processos abrangidos por esta resolução, observada a ordem de antiguidade a partir do ajuizamento do processo, ressalvadas apenas as prioridades definidas em lei, sem qualquer preferência de crédito de pequeno valor.

Art. 3º A Executada repassará a quantia mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos meses de JULHO a OUTUBRO de 2021; R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos meses de NOVEMBRO/2021 a FEVEREIRO DE 2022 e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de MARÇO a JUNHO de 2022.

§ 1º Os valores especificados no caput deste artigo deverão ser depositados em conta judicial vinculada a esta resolução, à disposição da Coordenadoria de Apoio às Execuções - CAE, devendo o repasse ser efetuado até o 5º dia útil de cada mês.

§ 2º Os montantes a serem aportados serão revisados e submetidos a discussão, anualmente, no mês de junho, para fins de sua atualização e adequação à realidade econômica, sendo vedada a redução. O novo valor será fixado em Termo de Compromisso firmado pela Executada perante o Juiz em atuação na Coordenadoria de Apoio às Execuções – CAE, tendo sempre o objetivo de quitação integral da dívida no prazo máximo de 3 anos, conforme disposto na Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

§ 3º Será reservado o montante de 30% (trinta por cento) do valor do repasse mensal, para fins de pagamento dos processos abrangidos por esta resolução nos quais as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

tentativas de acordo resultarem frustradas, podendo o Juiz das Execuções flexibilizar esse percentual, a qualquer momento, de acordo com a necessidade de ajustes à situação real.

§ 4º A executada, existindo disponibilidade financeira, poderá realizar aportes avulsos de créditos em favor da execução centralizada, sem prejuízo do repasse mensal, com a finalidade de antecipar a redução do passivo executado.

§ 5º Os processos em que a tentativa de conciliação não resultar exitosa deverão integrar a lista de processos para pagamento, por meio do fundo de que trata o § 3º deste artigo, observada a ordem de preferência disciplinada nesta resolução.

§ 6º Fica a executada obrigada a efetuar o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos empregados que venham a ser demitidos durante a vigência deste ato normativo, sob pena de cancelamento da centralização das execuções, conforme previsto no art. 10 desta resolução.

§ 7º Fica vinculado à presente Resolução, como garantia, o terreno localizado no Povoado Bananeiras, Arapiraca/AL, adquirido para construção do Centro de Treinamentos do Clube, avaliado em R\$ 2.056.666,66 (Dois milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme laudo juntado nos autos do Pedido de Providências nº 0000048-71.2021.5.19.0000 (id 399b498).

Art. 4º A ordem de preferência de pagamentos dos processos obedecerá ao critério exclusivo de antiguidade, considerada a data de ajuizamento da ação, ressalvadas apenas as prioridades definidas em lei, sem qualquer preferência de crédito de pequeno valor.

Art. 5º Os processos abrangidos pelos termos desta resolução não serão passíveis de quaisquer bloqueios.

~~Art. 6º As penhoras e constrições judiciais constituídas até a data da publicação desta Resolução ficam mantidas. (Caput alterado pela Resolução nº 274, de 7 de dezembro de 2022)~~

Art. 6º As penhoras e constrições judiciais constituídas até 31 de dezembro de 2022 ficam mantidas. (Redação dada pela Resolução nº 274, de 7 de dezembro de 2022)

~~Art. 7º Os processos ajuizados após a entrada em vigor desta resolução tramitarão normalmente, inclusive com a possibilidade de bloqueios de valores depositados em aplicações financeiras e de créditos junto a terceiros. (Caput alterado pela Resolução nº 274, de 7 de dezembro de 2022)~~

Art. 7º Os processos que não se encontrem na fase de execução até 31 de dezembro 2022 tramitarão normalmente, inclusive com a possibilidade de bloqueios de valores



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

depositados em aplicações financeiras e de créditos junto a terceiros. (Redação dada pela Resolução nº 274, de 7 de dezembro de 2022)

§ 1º Não serão objeto desta resolução os processos que se encontram nas Varas com cumprimento regular de acordos já firmados.

~~§ 2º Faculta-se aos autores dos processos descritos no caput, quando ingressarem na fase de execução, após a devida atualização dos créditos, com a apuração das custas, honorários advocatícios e periciais, bem como contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, requererem o envio dos autos à CAE, para processamento do pagamento nos termos da presente resolução. (Parágrafo alterado pela Resolução nº 274, de 7 de dezembro de 2022)~~

§ 2º Faculta-se aos autores dos processos descritos no caput, quando ingressarem na fase de execução após 31 de dezembro de 2022, depois da devida atualização dos créditos, com a apuração das custas, honorários advocatícios e periciais, bem como contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, requererem o envio dos autos à CAE, para processamento do pagamento nos termos da presente resolução. (Redação dada pela Resolução nº 274, de 7 de dezembro de 2022)

Art. 8º As custas e as contribuições previdenciárias e fiscais porventura incidentes sobre os créditos em execução serão levadas em consideração para todos os fins desta resolução, podendo ser postergada sua quitação com a finalidade de priorizar o pagamento dos créditos trabalhistas, a critério do Juízo da centralização.

Art. 9º Os honorários advocatícios e periciais poderão ser pagos juntamente com o crédito trabalhista, a depender do saldo disponível, a critério do Juízo da centralização.

Art. 10. O descumprimento de qualquer dispositivo desta resolução implicará no imediato cancelamento dos seus efeitos, salvo se houver manifestação fundamentada em sentido contrário pelo(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação

Publique-se no D.E.J.T e no B.I.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2021.

**ORIGINAL ASSINADO**

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.